

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

Institui Comitê de Orçamento no âmbito do TRT3

RESOLUÇÃO GP N. 189, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê de Orçamento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, de 23 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 245, de 23 de agosto de 2019, do CSJT, que institui o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 3º da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual determina que as propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas a seus respectivos planos estratégicos, a fim de garantir os recursos necessários à execução;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO ser pressuposto do princípio constitucional da eficiência administrativa a utilização equitativa dos recursos organizacionais em todos os segmentos da instituição, com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Orçamento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Comitê de Orçamento assessorará a Administração do Tribunal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Orçamento será composto pelos seguintes membros:

- I - o(a) coordenador(a) do Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau;
- II - o(a) coordenador(a) do Subcomitê Orçamentário de Segundo Grau;
- III - o(a) diretor(a) de Orçamento e Finanças;
- IV - o(a) diretor(a)-geral;
- V - o(a) diretor(a) judiciário(a);
- VI - o(a) secretário(a)-geral da Presidência;
- VII - o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VIII - o(a) diretor(a) de Administração;
- IX - o(a) diretor(a) de Gestão de Pessoas;
- X - o(a) assessor(a) de Ordenação de Despesas;
- XI - o(a) secretário(a) de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade;
- XII - o(a) secretário(a) de Liquidação e Pagamento de Despesas;
- XIII - o(a) secretário(a) de Gestão Estratégica;
- XIV - o(a) secretário(a) de Segurança;

XV - o(a) secretário(a) de Comunicação;

XVI - um(a) representante da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria; e

XVII - um(a) representante da Secretaria da Escola Judicial.

§ 1º O(a) diretor(a) de Orçamento e Finanças coordenará o Comitê de Orçamento e terá como suplente seu(sua) substituto(a) fixo(a).

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão representados, em suas ausências e impedimentos, pelos(as) respectivos(as) suplentes nos subcomitês, e os mencionados nos incisos IV a XVII, por seus(suas) substitutos(as) fixos(as), quando houver.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos XVI e XVII do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Comitê de Orçamento:

I - subsidiar a Administração nas tomadas de decisão e na priorização das demandas institucionais relacionadas a orçamento e planejamento financeiro;

II - contribuir no aprimoramento da distribuição de recursos orçamentários;

III - zelar pela eficácia e eficiência da execução orçamentária, com vistas ao cumprimento da missão institucional;

IV - colaborar na elaboração das propostas orçamentárias e zelar pela compatibilização delas com:

a) o Plano Plurianual (PPA);

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) o Plano Anual de Aquisições (PAA); e

d) o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

V - propor metas, ações e indicadores para a melhoria da capacidade de governança e gestão na aplicação de recursos;

VI - conhecer os limites orçamentários distribuídos para os tribunais na fase de elaboração das propostas orçamentárias prévia e definitiva, bem como discutir seus reflexos na execução orçamentária do exercício;

VII - opinar quanto à inclusão no orçamento das propostas dos Subcomitês Orçamentários de Primeiro e de Segundo Grau;

VIII - acompanhar a execução do orçamento destinado às ações estratégicas;

IX - analisar, com base na medição dos indicadores orçamentários, a execução realizada pelas unidades técnicas;

X - acompanhar a execução:

a) das despesas incluídas no PAA, para auxiliar a compatibilização destas com o planejamento orçamentário; e

b) das despesas obrigatórias relativas a pessoal e benefícios;

XI - analisar as demandas apresentadas pelas unidades organizacionais gestoras de contratos;

XII - auxiliar na priorização das despesas e na integração das atividades administrativas, no que se refere à otimização da execução dos itens de despesa;

XIII - acompanhar o desempenho das unidades organizacionais gestoras de orçamento quanto ao percentual de execução de suas contratações previstas para o exercício;

XIV - validar as diretrizes propostas pelas unidades técnicas quanto:

a) à movimentação de recursos no momento da liberação de créditos adicionais; e

b) ao encerramento do exercício financeiro;

XV - auxiliar na revisão de despesas ocasionada por restrição de recursos e/ou mudança de prioridades;

XVI - fomentar a gestão orçamentária e financeira participativa;

XVII - garantir a comunicação aberta, voluntária e transparente na construção de resultados orçamentários;

XVIII - acompanhar o desembolso, a projeção e a tendência de crescimento das despesas realizadas com os planos de saúde próprio e contratado;

XIX - apreciar a execução das despesas da rubrica Assistência Judiciária a Pessoas Carentes; e

XX - reportar ao(à) presidente(a) do Tribunal a necessidade de atuar perante os tribunais e conselhos superiores na defesa de interesses institucionais relacionados às matérias tratadas pelo colegiado.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) realizará a gestão administrativa do Comitê de Orçamento e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Orçamento se reunirá:

I - em caráter ordinário, para:

- a) auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária Prévia e da Proposta Orçamentária Definitiva;
- b) compatibilizar as iniciativas estratégicas programadas para o exercício e as respectivas alocações orçamentárias;
- c) analisar o déficit e o superavit nas dotações orçamentárias, nos períodos que precedem o calendário de créditos adicionais determinados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e
- d) acompanhar a execução orçamentária; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação do coordenador ou de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê.

Art. 8º São permitidas reuniões conjuntas do Comitê de Orçamento com os Subcomitês Orçamentários de Primeiro e de Segundo Grau e com o Subcomitê do SIGEO-JT.

Art. 9º Todas as reuniões serão realizadas com a presença do(a) presidente(a) do Tribunal ou do(a) representante por ele(a) indicado(a).

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Parágrafo único. O convite para a reunião será encaminhado por e-mail e, quando realizada em ambiente virtual, conterá o link para acesso.

Art. 11. O Comitê de Orçamento poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 12. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 13. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos(às) participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo fixado pelo(a) coordenador(a) do colegiado.

§ 1º A ausência de manifestação no prazo fixado será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos(às) participantes para assinatura eletrônica, preferencialmente.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 14. Para instalar-se reunião do colegiado, será exigida a presença do(a) presidente(a) do Tribunal ou do(a) representante por ele(a) indicado(a), assim como a do(a) coordenador(a) ou de seu(sua) suplente.

Art. 15. As recomendações do Comitê de Orçamento serão submetidas à Administração do Tribunal quando representarem, pelo menos, a orientação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê de Orçamento manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 17. Os documentos emitidos pelo Comitê de Orçamento serão numerados em séries próprias, seguidas e ininterruptas, e arquivados em ambiente acessível aos membros.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

Institui os Subcomitês Orcamentarios no ambito TRT3

RESOLUÇÃO GP N. 190, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Institui os Subcomitês Orcamentários de Primeiro e de Segundo Grau e o Subcomitê do SIGEO-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD);

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define, no art. 2º, as linhas de atuação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, entre as quais a necessidade de garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância;

CONSIDERANDO a Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014, do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e define, no art. 2º, que os tribunais devem prever e identificar, na elaboração da proposta orçamentária, as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza não vinculada;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, de 23 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 245, de 23 de agosto de 2019, do CSJT, que institui o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 3º da Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, o qual determina que as propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas a seus respectivos planos estratégicos, a fim de garantir os recursos necessários à execução;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO ser pressuposto do princípio constitucional da eficiência administrativa a utilização equitativa dos recursos organizacionais em todos os segmentos da instituição, com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO